



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## DECRETO Nº 2.655, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Republica o Decreto nº 2.646, de 7 de abril de 2020, que dispôs sobre a flexibilização das medidas restritivas de funcionamento do comércio essencial e não essencial definidos nos Decretos nºs 2.631, 2.633, 2.634 e 2.640 em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências, em razão da necessidade de correção de numeração de artigos e alteração de dispositivo referente a proibição de mercearias, mercados, supermercados e panificadoras, para acrescentar a vedação de abertura também nos feriados federais, estaduais e municipais.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das suas atribuições legais pelo inciso I, do art. 61, da Lei Orgânica do Município de São João, e

**Considerando** que a necessidade de correção de numeração e artigos do Decreto nº 2.646, de 7 de abril de 2020, tendo em vista repetições de números;

**Considerando** a necessidade de ampliação de proibição de abertura de mercearias, mercados, supermercados e panificadoras, também nos feriados federais, estaduais e municipais e não somente aos domingos, como forma de incentivar a população ao hábito do recolhimento social e evitar aglomerações que possam contribuir para a disseminação do novo Coronavírus;

### DECRETA

**Art. 1º** Fica republicado o Decreto nº 2.646, de 7 de abril de 2020, com a correção de numeração de artigos, na forma do Anexo Único, com a alteração da redação do dispositivo que veda a abertura de mercearias, mercados, supermercados e panificadoras ao domingos para ampliar a vedação de abertura nos dias de feriados, federais, estaduais e municipais.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

**Art. 2º** Permanecem válidos os Anexos ao Decreto nº 2.646, de 7 de abril de 2020, na forma como publicado anteriormente acrescidos das modificações posteriores.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor em 16 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 16 de abril de 2020.

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**

Publicado em ____/____/____
Edição: _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDESTE DO PARANÁ - DIOEMS



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## ANEXO ÚNICO – DECRETO N° 2.655, DE 16 DE ABRIL DE 2020

### DECRETO N° 2.646, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a flexibilização das medidas restritivas de funcionamento do comércio essencial e não essencial definidos nos Decretos n°s 2.631, 2.633, 2.634 e 2.640 em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das suas atribuições legais pelo inciso I, do art. 61, da Lei Orgânica do Município de São João, e

**Considerando** que a Saúde é um direito de todos e obrigação do Estado;

**Considerando** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

**Considerando** a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a Portaria MS/GM n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou o disposto na Lei Federal n° 13.979/2020;

**Considerando** o Decreto Estadual do Paraná n° 4230/2020 e suas alterações;

**Considerando** a Recomendação n° 2493 de 30 de março de 2020 da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região no Município de Pato Branco, que determina que o município se abstenha de autorizar a (re)abertura de estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais sem a devida recomendação técnica, pautada em princípios



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

científicos e oriunda de órgãos locais, estaduais e federais de saúde, bem como consentânea com os parâmetros de recomendação da Organização Mundial de Saúde, que porventura reputem adequada e segura à saúde dos trabalhadores a gradativa retomada das atividades;

**Considerando** o que já foi determinado nos Decretos Municipais nºs 2631, de 18 de março de 2020, 2633, de 20 de março de 2020, 2634, de 20 de março de 2020 e 2640, de 29 de março de 2020;

**Considerando** a recomendação emitida em 07 de abril de 2020, pela Secretaria Municipal de Saúde conjuntamente como o Comitê de Enfretamento do Novo Coronavírus COVID-19, designada pelo Decreto nº 2634, de 20 de março de 2020, com as alterações do Decreto nº 2641, de 30 de março de 2020;

Considerando a edição das Deliberações de nº 1 a 8, da Secretaria Municipal de Saúde, de 07 de abril de 2020, que fixa condicionantes para os mais diversos setores econômicos locais, para que possam retornar as suas atividades de maneira controlada, moderada e com o máximo de cuidados com a saúde de seus colaboradores e clientes;

**Considerando** a necessidade de se evitar aglomeração de pessoas, além da redução de mobilidade da população e da frequência nos estabelecimentos comerciais no Município de São João;

**Considerando** a necessidade de alteração das medidas restritivas ao comércio local, para as atividades essenciais e não essenciais, notadamente, àquelas de pequeno porte e de pequeno fluxo de pessoas, com a adoção de medidas sanitárias constantes em recomendação aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde local;

**Considerando** que as medidas restritivas, podem ser flexibilizadas, na forma do recomendado, sob rigorosa fiscalização, principalmente as relacionadas ao fluxo de pessoas, permanência de clientes, controle de acesso e medidas de profilaxia, ao entrar e sair de cada estabelecimento;

**Considerando** a tomada de precauções pode evitar a disseminação desenfreada do vírus causador da doença COVID-19 além das tomadas até a presente data, que se mostram satisfatórias, sendo que nenhum caso, até a presente data, fora relatado no território do Município de São João;

## DECRETA

**Art. 1º** Fica mantida a recomendação e determinação da prática do isolamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, com o objetivo de proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de São João.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

**Art. 2º** Obrigatoriamente devem permanecer em casa, permitida a circulação somente em casos devidamente justificados e inadiáveis às seguintes pessoas:

**I** - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

**II** – crianças e adolescentes (0 a 16 anos);

**III** - imunossuprimidos independente da idade;

**IV** - portadores de doenças crônicas;

**V** - gestantes e lactantes até o sexto mês.

**Art. 3º** Fica determinado toque de recolher a partir do dia 08 de abril de 2020 por tempo indeterminado, das 21h00min até as 06h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de São João.

§ 1º Fica terminantemente proibida a circulação de pessoas e veículos leves, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais, sua prestação ou transporte, ou em caso de urgência – tais como atendimento médico e aquisição de medicamentos urgentes, ficando também permitida a atividade de delivery de refeições prontas até as 22:00 horas.

§ 2º A fiscalização poderá exigir a comprovação das situações previstas no § 1º mediante documento que comprove o vínculo com o empregador, o receituário médico, excetuando-se essa necessidade de comprovação para os casos de urgência.

§ 3º A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual - sem acompanhantes.

§ 4º Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais e policiais, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

**Art. 4º** Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nas vias públicas, logradouros e passeios públicos, praças, parques e bosques objetivando evitar contatos e aglomerações de pessoas, no período estipulado no caput do art. 1º deste Decreto.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a(s) Secretaria(s) de Administração e Finanças; e Saúde; em conjunto ou isoladamente, são competentes para autuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no art. 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para as autoridades competentes.

**Art. 6º** Fica estabelecido e recomendado o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19, em especial por pessoas assintomáticas.

§ 1º Será obrigatório o uso de máscaras:

**I** - para embarque no transporte público coletivo;

**II** - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

**III** - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);

**IV** - para acesso aos estabelecimentos comerciais;

**V** - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§ 2º Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente.

**Art. 7º** Permanecem autorizadas as atividades/serviços essenciais, listadas no Anexo I e as não essenciais na forma deste Decreto, desde que obedecidas às determinações e condicionantes da Saúde Pública Municipal e as medidas insertas nos decretos de regulação.

§1º É responsabilidade das empresas, de forma geral, além de outras específicas para as atividades constantes nas determinações dos anexos a este Decreto:

**I** - fornecer máscaras e álcool em gel para todos os funcionários, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação desse decreto;

**II** - disponibilizar álcool em gel para todos os clientes ao acessarem as lojas e os guichês/caixas;

**III** - controlar a lotação do estabelecimento comercial na forma dos anexos ao presente Decreto;

**IV** - organizar as filas internas e externas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, de forma obrigatória e de responsabilidade do estabelecimento, com marcação no piso de forma visível;

**V** - controlar o acesso de entrada, mantendo barreira móvel para que seja oportunizada a higienização e controle do número de frequentadores ao local do estabelecimento;



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

**VI** - controlar, obrigatoriamente, o acesso de apenas 1 (um) representante por família aos estabelecimentos comerciais, principalmente em mercados, supermercados e farmácias;

**VII** - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente e constante várias vezes ao dia (hipoclorito de sódio a 1% para o chão e álcool 70° para bancadas, balcões e demais superfícies);

**VIII** - Observar o manual para limpeza e desinfecção de superfícies da ANVISA, destacando-se:

- a) Não varrer superfícies a seco, por conta do favorecimento da dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó, devendo utilizar vassoura úmida, tipo mops, rodos e panos de limpeza de pisos;
- b) Utilizar técnica de limpeza úmida de piso, como ensaboar, enxaguar e secar, utilizando desinfetantes com potencial de desinfecção, tais como clorados, alcoóis, fenóis, iodóforos e quaternários de amônio.

**VIII** - proceder a higienização dos balcões, caixas, mesas de atendimento, máquinas de cartão, entre o atendimento de um e outro cliente, de forma obrigatória, permitindo o acesso do próximo cliente somente após esta prática;

**IX** - adotar, preferencialmente, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (*delivery*);

**X** - adotar, preferencialmente, o recebimento de valores, sem a necessidade da presença do cliente, através de depósitos e transferências on-line;

**XI** - As empresas deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas de todos os colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo V.

**XII** - Em nenhuma hipótese os estabelecimentos de gêneros alimentícios e congêneres poderão servir clientes no salão ou praças de alimentação, somente sendo possível adotar o sistema de retirada em balcão ou entregas em domicílio (*delivery*);

**XIII** - Fica proibida a abertura de mercearias, mercados, supermercados e panificadoras aos domingos e feriados federais, estaduais e municipais (NR);

**XIV** - restaurantes e lanchonetes, que servem refeições prontas permanecem com a proibição de atendimento ao público em seus salões, somente sendo permitido oferecimento de refeições prontas e embaladas para retirar no local ou pelo sistema de entrega domiciliar (*delivery*);





# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

**XV** - de forma geral, as empresas que na sua atuação, dependam de mão de obra que circule entre municípios diariamente, deverão adotar as medidas apresentadas em seus planos de contenção devidamente apresentadas ao órgão de Vigilância Sanitária, comprometendo-se, também em evitar ao máximo a circulação de seus colaboradores no perímetro urbano do Município, para qualquer fim.

**Parágrafo único.** Restaurantes e lanchonetes, que fornecem refeições prontas, poderão trabalhar, nos sábados e domingos, com entregas a domicílio (*delivery*) e retirada no balcão (*drive thru*), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinada pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

**Art. 8º** Fica mantido o fechamento de bares, salas de jogos, tabacarias e similares.

**Art. 9º** Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, de forma escalonada/intercalada, a partir do dia 08 de abril de 2020, observando o Anexo IV, bem como as seguintes regras:

**I** - fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel, desde a data de edição e publicação deste Decreto;

**II** - fornecer álcool em gel para clientes (ao entrar e sair do estabelecimento e nos caixas);

**III** - controlar a lotação de clientes na forma dos anexos, categorizados por tipo e porte da empresa;

**IV** – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com tampa e acionamento por pedal;

**V** - o horário de atendimento deverá ser observado na forma dos anexos em razão da atividade desenvolvida pelo estabelecimento, independentemente da autorização constante em alvará;

**VI** - definir escalas e turnos de trabalho os funcionários, quando possível;

**VII** - deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo V.

**VIII** - firmar termo de compromisso a ser encaminhado ao Município para o e-mail [covid19saojoao@gmail.com](mailto:covid19saojoao@gmail.com) assinado e escaneado antes da decisão de abertura de seu estabelecimento, mantendo uma cópia do mesmo afixado na porta de entrada do estabelecimento;





# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: [pref\\_saojoao@sudonet.com.br](mailto:pref_saojoao@sudonet.com.br)

**IX** - manter apenas uma porta de acesso ao estabelecimento comercial, para o regular controle de entrada, saída e higienização individual;

**Art. 10** Fica estabelecido que as instituições bancárias deverão se limitar aos serviços de autoatendimento, devendo os referidos estabelecimentos manter a higienização permanente de todos os terminais.

**Parágrafo único.** Os bancos, excepcionalmente, poderão manter atendimento presencial de usuários que estejam sem cartão e/ou senha, especificamente para pagamentos de benefícios sociais e assistenciais, observando:

- a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados;
- b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas.

**Art. 11** Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás.

**Art. 12** A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Polícia Militar e demais servidores especialmente designados por ato próprio a ser expedido pelo Executivo Municipal.

**Art. 13** Todas as dúvidas, denúncias, e solicitações de esclarecimento referente as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail [covid19saojoao@gmail.com](mailto:covid19saojoao@gmail.com).

**Art. 14** As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações dos órgãos de saúde de todas as esferas e com base na evolução da pandemia, principalmente em relação ao Município de São João e a região na qual esta inserida.

**Art. 15** O não cumprimento das medidas expostas nos Decretos que regulam as medidas de enfrentamento ensejarão, na primeira oportunidade em confecção de auto de advertência e na reincidência, independente, de repetição ou não do fato inicial, no fechamento compulsório do estabelecimento, mediante suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, garantido o direito constitucional de defesa e contraditório.

**Parágrafo único.** A abertura e o funcionamento de estabelecimento compulsoriamente fechado e com a autorização de funcionamento suspensa, acarretará no cancelamento da licença de instalação e funcionamento.

**Art. 16** O disposto neste Decreto não invalida, naquilo que não for divergente, as medidas adotadas anteriormente em outras normas.



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 76.995.422/0001-06**

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor em 08 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 07 de abril de 2020.

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**